



REPÚBLICA DE ANGOLA

TRIBUNAL DE CONTAS

1.ª CÂMARA

RESOLUÇÃO Nº 82 / FP/2015

PROCESSOS n.ºs 138 e 144/PV/2015

O Instituto Nacional de Luta Contra a Sida, submeteu através do Ofício com Ref. 106 GDG/INLS/MINSA/15, de 3 de Julho, com entrada nesta Corte de Contas a 08 de Julho do corrente ano, para efeitos de Fiscalização Prévia, os seguintes contratos:

- Fornecimento de 15.000 Kits de Suplemento Alimentar, no valor de AKZ 99.750.000,00 (Noventa e Nove Milhões Setecentos e Cinquenta Mil Kwanzas), celebrado com a Empresa Somolebe;
- Fornecimento de 32.000 Kits de Suplemento Alimentar, no valor de AKZ 153.760.000,00 (Cento e Cinquenta e Três Milhões Setecentos e Sessenta Mil Kwanzas), celebrado com a Empresa Elnor International Holding, Lda.

DOS FACTOS

Para decisão revelaram os seguintes factos evidenciados por informações e documentos, a saber:

- Dos autos constam os Despachos n.ºs 03 e 4/2015, de 24 de Abril, mediante os quais a Directora Nacional do Instituto de Luta Contra Sida, delega poderes para a

1

assinatura dos contratos ao Sr. Nzima Victor, Chefe do Departamento dos Serviços Gerais;

- Por Despacho nº 1 e 2 /2015 Sua Excia Sr. Ministro da Saúde homologou os contratos para o fornecimento de kits de suplementos alimentares;
- A Comissão de Avaliação das proposta foi criada por Despacho nº 01/2014, de 3 de Janeiro, exarado pela Directora Geral do Instituto Nacional Luta contra Sida e cuja presidência coube ao Dr. Milton Veiga;
- O aviso do concurso foi publicado no Jornal de Angola;
- Dá-se por integralmente reproduzido o teor da acta de abertura do concurso, que consta do processo instrutor;
- Dá-se por integralmente reproduzido o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos, que consta dos autos.

APRECIANDO

Os presentes contratos têm como objectivo o fornecimento de 47.000 Kits de Suplementos Alimentares usados no acompanhamento de pessoas que vivem com o VIH e SIDA.

Os contratos são válidos por um período de 12 meses.

O procedimento teve início com o anúncio do Concurso Público no jornal de Angola, do qual se fez constar cópia nos autos, e visou a Contratação de uma ou mais empresas para o fornecimento de 15,000 e 32,000 kits de suplementos alimentares.

A entidade promotora do concurso apresentou o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos.

Os objectos contratuais dizem respeito a modalidade de contrato de Aquisição de bens, prevista na alínea c) do artº 3º da Lei nº 20/10 de 7 de Setembro.

A escolha do procedimento deve ser feita com base no valor estimado do contrato, como determina o nº1, do artº 24 da Lei da Contratação (valor estimado do contrato).

Contudo, o Programa do Concurso não faz qualquer referência ao preço base ou seja ao valor estimado do contrato com base no qual se iria determinar o procedimento pré-contratual

Uma vez que os valores dos contratos são Akz 99.750.000,00 (Noventa e Nove Milhões, e Setecentos e Cinquenta Mil Kwanzas) e Akz 153.760.000,00 (Cento e Cinquenta e Três Milhões e Setecentos e Sessenta Mil Kwanzas) respectivamente, de acordo com o que determina a alínea b) do artigo 25º, combinado com o anexo I da Lei da Contratação Pública o procedimento correcto seria o Concurso Limitado Sem Apresentação de Candidaturas.

A garantia bancaria prestada pela Empresa Elnor- International Holding, Lda, através do Banco Caixa Totta de Angola é válida por um período de 90 dias e foi emitida a 24 de Setembro de 2014.

Considerando que:

- Os contratos estão integrados no Programa de Combate às Grandes Endemias, concretamente, no projecto ou actividade de Prestação de Serviços de Saúde e Saúde Pública inscritos no Orçamento Geral de Estado de 2015 com uma quantia de AKZ 28.200.320.101,00 (Vinte e Oito Mil Milhões, Duzentos Milhões, Trezentos e Vinte Mil e Cento e Um Kwanzas);

- Dos autos consta as Notas de Cabimentação iniciais n.ºs 47 e 46, emitidas a favor das empresas Somolebe - Sociedade Comercial de Medicamentos, Importação/Exportação, Lda e Elnor - International Holding, Lda, nos valores de **Akz. 4.000.000,00** (Quatro Milhões de Kwanzas), que corresponde a 4% do valor do contrato e de **Akz 17.845.827,00** (Dezassete Milhões, Oitocentos e Quarenta e Cinco Mil, Oitocentos e Vinte e Sete Kwanzas), que corresponde a 11,6% do contrato, respectivamente;

- A cláusula n.º IX dos contratos prevê o pagamento de 15% sobre o valor dos contratos, a título de caução, nos termos do n.º 1, do art.º103º da Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro e do Caderno de Encargos, constam efectivamente dos processos as respectivas Garantias Bancárias nos valores de:
 - ✓ **Akz 14.962.500,00** (Catorze Milhões, Novecentos e Sessenta e Dois Mil e Quinhentos Kwanzas), passada pelo Banco BFA, a favor do Instituto Nacional de Luta Contra a Sida.
 - ✓ **Akz 23.064.000,00** (Vinte e Três Milhões e Sessenta e Quatro Mil Kwanzas), emitida pela Caixa Totta, a favor do Instituto Nacional de Luta Contra a Sida;

- As Empresas apresentaram o comprovativo da regularização da situação relativa as contribuições para a Segurança Social, comprovativo da regularização da situação tributária, registo Comercial e Alvará Comercial.

DECISÃO

Decidem os Juízes deste Tribunal, em Sessão Diária de Visto, conceder visto aos Contratos, com a seguinte recomendação:

Deve a entidade exigir da Empresa Elnor- International Holding, Lda, actualização da Garantia Bancaria.

Notifique-se

São devidos emolumentos

Luanda, aos 11 de Agosto de 2015.

Os Juízes Conselheiros

Es Almeida (Relator)
C. L. e. M. S.